

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022

RH/RS/NS 0041/2022

**Ao
Sindipetro LP**

Assunto: ACT Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR para RPBC e UTE-CBT

Referência: Ofício Sindipetro LP 007/2022

Prezados,

Reportando-nos ao Ofício nº 007/2022, ressaltamos que a minuta padrão para o Acordo de Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR é aquela negociada com os representantes das Entidades Sindicais e, após diversos ajustes da proposta inicial da companhia, validada na mesa de negociação.

Assim sendo, encaminhamos a minuta padrão anexo, a qual é a proposta final para o Acordo de TIR 12h, idêntica as outras 06 minutas já assinadas por este sindicato para as demais unidades dessa base sindical.

Como boa-fé negocial, reafirmamos a proposta da Companhia emitida na Carta RH/RS/NS 18/2022, a saber: em atendimentos à pleitos específicos do Sindipetro/LP, e sempre pautados na boa-fé negocial e no respeito, a proposta da Companhia é no sentido de assumir, via Carta Compromisso, os seguintes compromissos demandados por esse Sindicato, em caso de celebração de acordo de TIR de 12h:

- A Companhia se compromete a envidar todos os esforços para que, nos casos em que se faça necessária a extensão da jornada no Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR) de 12 horas, o trabalho suplementar se limite a 04 (quatro) horas extraordinárias, perfazendo, no máximo, 16 (dezesesseis) horas de trabalho. Excepcionalmente, nos casos de necessidades imprescindíveis à continuidade e segurança operacionais, ficará assegurada a permanência no posto de trabalho até a efetiva rendição, conforme previsto na Lei nº 5811/72;**
- A Companhia reafirma o seu compromisso de que eventual indisponibilidade de empregado(a) para atender a uma convocação para trabalho extraordinário em seu período de folga não será objeto**

de registro nas metas do Gerenciamento de Desempenho (GD), não interferindo, portanto, na sua avaliação de desempenho.

Ademais, cabe registrar que, conforme esclarecimentos apresentados na reunião de hoje, nas unidades do Refino as tabelas devem adotar uma sequência máxima de 5 dias de trabalho consecutivos e não devem adotar dia isolado de trabalho entre períodos de folgas, isso em razão dos aspectos de segurança operacional, de logística e de rotinas e organização de trabalho específicos dessas unidades operacionais.

Por fim, reafirmamos a disposição da Companhia para assinatura imediata do ACT de TIR de 12h.

Atenciosamente,



Jonathan Xisto de Oliveira
Gerente Setorial de Negociação Sindical